PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

RECEBIDO EM: 15 de maio de 2006.

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 01/2006

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

AUTOR: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa – PSDB (Presidente), Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-presidente), Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Aldir Vendruscolo – PFL (2º Secretário), com apoio dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de maio de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADA CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS EM: 30 de maio de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 267/2006, de 29 de maio de 2006.

Resolução nº 2/2006, de 26 de maio de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3789, dos dias 27 e 28 de maio de 2006.

Ofício nº 267/2006

Pato Branco, 29 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o Provimento nº 56/2005, de 10 de maio de 2005, deste Egrégio Tribunal de Contas, que dispõe sobre a publicidade dos subsídios dos agentes públicos, encaminhamos cópia:

- **Ata nº 40/2006,** de 15 de maio de 2006.
- **Ata nº 42/2006,** de 22 de maio de 2006.
- **Ata nº 43/2006,** de 25 de maio de 2006.
- **Resolução nº 2, de 26 de maio de 2006**, que concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
- **Resolução nº 3, de 26 de maio de 2006**, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **Publicações feitas Diário Oficial do Município,** Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 3789, dos dias 27 e 28 de maio de 2006, contendo a publicação das resoluções citadas anteriormente.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Heinz Georg Herwig
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico
80530-910 – Curitiba – Paraná

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3789 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE MAIO DE 2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2006

Busca a Mesa Diretora do Poder Legislativo, com apoio dos demais Vereadores, conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo.

Tal reposição baseia-se no índice já aprovado, através da Lei nº 2622, de 12 de maio de 2006, para os servidores do Poder Executivo, do Município de Pato Branco.

Conforme previsão Constitucional, a revisão geral anual, efetiva-se para dar cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37, que determina que os reajustes devam ser fixados por legislação específica.

Portanto, através do presente Projeto de Resolução, a Mesa Diretora, através do instrumento competente (lei), promoverá o reajuste anual de seus servidores.

***Diante do exposto, somos* de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.**

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 22 de maio de 2006..

VOLMIR SABBI – Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2006

Pretende a Mesa Diretora desta Casa de Leis, através do projeto de resolução que está sendo analisado pelos vereadores membros desta Comissão Permanente, obter autorização legislativa para conceder **reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal**.

A reposição salarial, ou seja, revisão geral anual, será concedida, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 a fevereiro de 2006, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, a partir do mês de março de 2006.

Medida que se faz necessária, considerando que a revisão geral é o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, devendo portanto a matéria seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Devemos considerar ainda que as diferenças retroativas a março de 2006, para aplicação da referida reposição salarial, perfazem um percentual de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento), não comprometendo o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 6% (seis por cento).

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Diante disso, por ser de interesse e necessária, após análise por esta Comissão Permanente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da presente matéria, elaborada através deste projeto de resolução.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 2006.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB - Relator

Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente

Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2006

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida analisou o **Projeto de Resolução nº 1/2006**, que concede reposição salarial à remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

A reposição concedida tem amparo legal na constituição federal que determina a revisão geral anual em seu artigo 37, nos termos dos incisos X e XI, bem como na Lei Municipal nº. 2.622 de 12 de maio de 2006 que já concedeu a mesma reposição aos servidores do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

O Projeto atende o disciplino pela Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que o gastos com pessoal poderão atingir até 6% da Receita Corrente Líquida, sendo que a previsão calculada para o índice de 4,63%(quatro virgula sessenta e três por cento) fica em um percentual de 1,97% (um virgula noventa e sete por cento) da Receita Corrente Líquida hoje arrecadada pelo Município de Pato Branco.

Sendo assim o projeto encontra-se dentro do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Constituição Federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando trata da matéria, estando apta a seguir seu tramite normas. Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 19 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente-Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2006

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com o apoio dos demais Vereadores, através do Projeto de Resolução nº 1/2006, conceder a reposição salarial (revisão geral anual) na remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, na ordem de **4,63%** (quatro vírgula sessenta e três por cento), que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo dos últimos 12 meses, com base na Receita Corrente Líquida de R$ 47.402.991,56 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta e seis centavos) já inclusas as diferenças retroativas a março de 2006 perfazem um percentual de 1,97 (um virgula noventa e sete por cento) não compromete o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 6% (seis por cento).

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 17 de maio de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com o apoio dos demais Vereadores, conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, autorizados pela Lei nº 2.622, de 12 de maio de 2006.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Pato Branco, 17 de maio de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R O T O C O L O 15 Mai 2006 18:12 405572 V01

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2006.

Laurindo Cesa – Presidente
Marcos A A Pozza – Vice Presidente
Nelson Bertani – 1º Secretário
Aldir Vendruscolo – 2º Secretário

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

IBGE

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Série Histórica do INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2004	Jan	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	Fev	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	Mar	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	Abr	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	Mai	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	Jun	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	Jul	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	Ago	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	Set	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	Out	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	Nov	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	Dez	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
2005	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99

	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índ... Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: